



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900008-2

Nº CNJ : 0900008-95.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA VARA FEDERAL ÚNICA DE ANGRA DOS REIS/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da Vara Única de Agra dos Reis/RJ, no período de 25 a 29 de janeiro de 2016.

Inicialmente, aponta-se que, apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal e a OAB/RJ não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 282-DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 14/12/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Por outro lado, foi relatado pelo diretor do juízo correicionado que existe uma grande dificuldade na remessa/devolução de autos a órgãos externos, bem como na realização de audiências, tendo em vista que apenas o MPF possui representação em Angra dos Reis; os demais órgãos, tais como AGU, CEF, PRF e INSS, localizam-se em outros Municípios. Além disso, nem todos os órgãos possuem viaturas. Há, ainda, outros fatos que comprometem a observância de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900008-2

prazos e o conseqüente regular andamento dos feitos, tais como a recente licença médica do servidor da PRF/INSS responsável pela remessa/devolução dos autos e a falta de verba para combustível.

Sendo assim, sugere-se que as tentativas de remessa e a conseqüente cobrança da devolução dos respectivos autos sejam documentadas.

Outrossim, quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 22/01/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/00510), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Vara	Correição agosto/2014			Correição janeiro/2016		
	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. fiscal
Total	1174	497	5443	1115	552	5128
Suspensos	93	53	1751	77	73	2748
Ag. julga. recurso	203	03	02	205	05	09
Tramita. ajustada	878	441	3690	833	474	2371
Total Geral (em tramitação)	5009			3678		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900008-2

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade ao cumprimento das Metas do CNJ, bem como foram localizados quase todos os processos extraviados, tal como fora recomendado à época. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também observasse o controle de prazo de prescrição nos processos criminais, desse andamento nos processos parados e conclusos, além de que regularizasse os processos suspensos, aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

- Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
- Dar andamento ao processo nº 0000428-80.2007.4.02.5161 (meta 02), tendo em vista que o feito encontra-se concluso para despacho desde 20/06/2013;
- Regularizar as folhas do processo nº 0001148-03.2007.4.02.5111 (meta 06), as quais se encontram fora de ordem;
- Dar andamento aos processos de verificação obrigatória, em especial aos que se encontram parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
- Regularizar os processos suspensos em que não exista determinação para suspensão, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, e cujo motivo para suspensão tenha sido cadastrado equivocadamente;
- Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
- Regularizar as petições pendentes de juntada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900008-2

- Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial ou o tipo de segredo não estava registrado corretamente no sistema Apolo;
- Verificar os processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido e não devolvidos;
- Expedir as cartas de execução de sentença penal com maior celeridade, bem como providenciar a assinatura daquelas já expedidas, as quais aguardam assinatura desde 18/12/2015;
- Verificar a necessidade do proc. nº 0503702-97.2015.4.02.5101 estar suspenso, tendo em vista não haver determinação para tal;
- Excluir o proc. nº 0500145-05.2015.4.02.5101 da planilha de réu preso, haja vista, s.m.j., ter sido deferida a liberdade provisória;
- Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 s 250 da CNCR, tendo em vista a ausência de tal controle na maior parte dos processos analisados. Observa-se que o tema já foi objeto de recomendação na correição anterior, verificando-se, portanto, o não cumprimento da recomendação pelo juízo correicionado;
- Buscar dar maior celeridade às execuções penais;
- Buscar informação acerca das cartas precatórias expedidas;
- Retificar a classe das execuções penais de n. 27005 para n. 28006, nos feitos 0500031-36.2015.4.02.5111 e 0500162-11.2015.4.02.5111;
- Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900008-2

-Promover a inserção do tipo de sentença no cabeçalho ou no rodapé da primeira página das sentenças, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;

-Classificar corretamente as sentenças, tendo em vista que o tipo de sentença registrada no sistema Apolo deve corresponder ao tipo lançado no corpo da sentença, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;

-Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;

-Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis e criminais no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação;

-Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, que se encaixem na hipótese do artigo 242 § 1º da CNCR e do artigo 3º § 3º da Resolução CNJ nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme preveem o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008, Recomendação CNJ nº 30/2010).

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900008-2

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região